



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 23.014.2016-50-TCE/AC

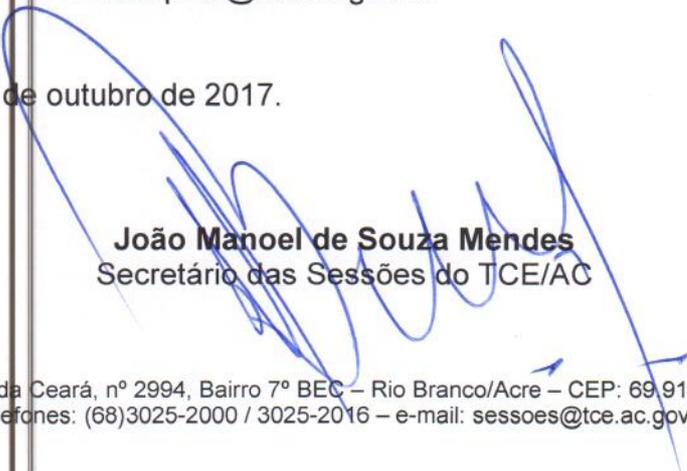
ASSUNTO: Apurar responsabilidade pelo não envio da folha de pagamento e demais informações necessárias ao acompanhamento das despesas de pessoal, referente ao 4º bimestre de 2016, em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 102/2016 – **Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo**

RESPONSÁVEL: Senhor **EDÉSIO MATOS DOS SANTOS**

FINALIDADE: De ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro - Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **notificar** o Senhor **Edésio Matos dos Santos** para tomar conhecimento da decisão proferida no **Acórdão nº 1.122/2017/1ª Câmara-TCE/AC**, e para, querendo, apresentar **Recurso de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias**, conforme artigo 157, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Acre (Resolução nº 30, de 28/11/1996), estando os documentos pertinentes disponibilizados no endereço eletrônico **app.tce.ac.gov.br/portaldogestor**, bem como nos autos físicos na Secretaria das Sessões deste Tribunal.

SEDE DO TRIBUNAL: Avenida Ceará, nº 2.994, Bairro 7º BEC, Rio Branco/Acre, CEP: 69.918-111
Telefone: (68) 3025- 2039 – Fax: (68)3025-2041
e-mail: pres@tce.ac.gov.br

Rio Branco/Acre, 23 de outubro de 2017.


João Manoel de Souza Mendes
Secretário das Sessões do TCE/AC

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 23.014.2016-50-TCE-AC
ENTIDADE: Câmara Municipal de MARACHAL THAUMATURGO - AC
NATUREZA: Apurar responsabilidade
OBJETO: Apurar a responsabilidade pelo não envio da Folha de Pagamento e demais informações necessárias ao acompanhamento das Despesas de Pessoal, referentes ao 4º Bimestre de 2016, em descumprimento à Resolução TCE/AC n° 102/2016.
RESPONSÁVEL: ÉDESIO MATOS DOS SANTOS
RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FÁRIA

ACÓRDÃO N° 1.122/2017

1ª CÂMARA – TCE/AC

EMENTA: Processo Autônomo, apurar responsabilidade pelo da não envio das informações referentes ao 4º Bimestre de 2016. Aplicação de multa. Notificação. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo** acima identificado, **ACORDAM** os Membros da **1ª Câmara** do Tribunal de Contas do Estado do Acre, nos termos do **voto** do **Conselheiro-Relator**: **a) Pela aplicação de multa** ao Senhor **ÉDESIO MATOS DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-AC**, no período de **2016**, por **grave infração** à Resolução TCE/AC n° 102/2016, Art. 1º e 5º, no valor de **R\$ 3.570,00 (Três mil, quinhentos e setenta reais)**, com fulcro na Lei Complementar Estadual n° 38/1993, Art. 38 caput e Inciso II, para recolhimento no **prazo de 30 (Trinta) dias**, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, de acordo com o **Assento Regimental TCE/AC n° 01/2000**, Art. 138, § 3º e suas alterações posteriores; **b) Pela notificação ao Gestor** para que nas próximas remessas da espécie cumpra os ditames da **Resolução TCE/AC n° 102/2016**, Art. 1º e 5º, sob pena de **sancionamento**, nos termos da **Resolução TCE/AC n° 102/2016**, Art. 8º, combinado com a Lei Complementar Estadual n° 38/1993, Art. 39, Inciso IV. Sem mais considerações, depois de cumpridas as **formalidades** de estilo, pelo **arquivamento** deste **Processo**.

Rio Branco – Acre, 17 de maio de 2017.

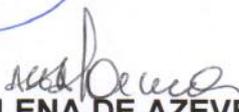
Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.


Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**
Presidente da 1ª Câmara do TCE/AC


Conselheiro **ANTONIO JORGE MALHEIRO**
Membro


Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**
Membro

Fui presente:


ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA
Procuradora do MPE/TCE/AC



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete do Cons. José Augusto Araújo de Faria



Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE-AC N° 23.014.2016-50

ENTIDADE: Câmara Municipal de MARECHAL THAUMATURGO - AC

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade pelo não envio da Folha de Pagamento e demais informações necessárias ao acompanhamento das Despesas de Pessoal, referentes ao 4º Bimestre de 2016, em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 102/2016.

RESPONSÁVEL: EDÉSIO MATOS DOS SANTOS

RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

RELATÓRIO

O presente **Processo Autônomo** foi aberto com o escopo de apurar a responsabilidade do Senhor EDÉSIO MATOS DOS SANTOS, **Presidente** à época da **Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-Ac**, quanto à **ausência do envio da Folha de Pagamento e demais informações necessárias** ao acompanhamento das **Despesas de Pessoal**, referente ao **4º Bimestre de 2016**, pelo **descumprimento** da Resolução TCE/AC nº 102/2016, Art^s. 1º e 5º, cujo **prazo**, no tocante à remessa referente ao **4º Bimestres de 2016**, que dispõe sobre o **envio**, por meio do **Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP**.

A **Diretoria de Auditoria Financeira e Orçamentária - DAFO**, por meio da **4ª Inspeção Geral de Controle Externo – IGCE**, elaborou os **Relatórios de Análise Técnica Preliminar** às folhas **11 e 12 e 24 a 26**, constatou:

O **descumprimento** do **Gestor** às determinações constantes da Resolução TCE/AC nº 102/2016, Art^s. 1º e 5º, ante o **não envio da Folha de Pagamento e demais informações necessárias** ao acompanhamento das **Despesas de Pessoal**, referente ao **4º Bimestres de 2016**.



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete do Cons. José Augusto Araújo de Faria



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Regularmente **Citado** às **folhas 17 a 20**, por meio do Diário Eletrônico de Contas, para apresentar sua **justificativa** ou **defesa**, mas o **Gestor não atendeu** ao chamamento, conforme **CERTIDÃO** da Secretaria das Sessões à **folha 21**.

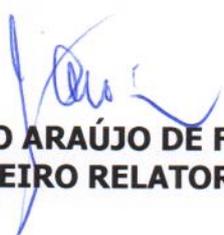
A necessidade de **aplicação de multa** ao **Gestor**, prevista na Lei Complementar nº 38/1993, Art. 89, Inciso II.

O presente **Feito** veio-me por meio de **DISTRIBUIÇÃO**, na forma do **Assento Regimental nº 02/2000** desta Corte de Contas, e para **relato** e **voto** em **22 de novembro de 2016**.

O Ministério Público Especial pronunciou-se às **folhas 30 e 31**, por meio de seu Ilustre Procurador **Sérgio Cunha Mendonça**.

É o **Relatório**.

Rio Branco-AC, 19 de abril de 2017.


JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA
CONSELHEIRO RELATOR



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete do Cons. José Augusto Araújo de Faria



Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC N° 23.014.2016-50

ENTIDADE: Câmara Municipal de MARECHAL THAUMATURGO - AC

NATUREZA: Apurar responsabilidade

OBJETO: Apurar responsabilidade pelo não envio da Folha de Pagamento e demais informações necessárias ao acompanhamento das Despesas de Pessoal, referentes ao 4º Bimestre de 2016, em descumprimento à Resolução TCE/AC nº 102/2016.

RESPONSÁVEL: EDÉSIO MATOS DOS SANTOS

RELATOR: Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

CONCLUSÃO E VOTO

Vistas, analisadas e relatadas as peças que instruem este **Processo**, sobre tudo os **Relatórios de Análise Técnica e Conclusivo** da **2ª Inspeção Geral de Controle Externo – IGCE** às folhas **11 e 12 e 24 a 26** e o **Parecer** do Ministério Público Estadual às folhas **30 e 31**, da lavra de seu Ilustre Procurador **Sérgio Cunha Mendonça**, passo às conclusões e voto.

Trata-se de **Processo Autônomo** instaurado com o escopo de apurar a responsabilidade do Senhor EDÉSIO MATOS DOS SANTOS, **Presidente** à época da **Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-Ac**, quanto à **ausência** do envio da **folha de Pagamento** e demais **informações necessárias** ao acompanhamento das **Despesas de Pessoal**, referente ao **4º Bimestre de 2016**, ante o **descumprimento** da Resolução TCE/AC nº 102/2016, Artº. 1º e 5º, cujo **prazo**, no tocante à remessa referente ao **4º Bimestres de 2016**, que dispõe sobre o **envio**, por meio do **Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal - SICAP**.



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete do Cons. José Augusto Araújo de Faria



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Após a análise técnica da **4ª Inspeção Geral de Controle Externo – IGCE** restou comprovado:

O descumprimento do **Gestor** às determinações constantes da Resolução TCE/AC nº 102/2016, Art^s 1º e 5º, ante o **não envio da Folha de Pagamento e demais informações necessárias** ao acompanhamento das **Despesas de Pessoal**, referente ao **4º Bimestre de 2016**.

Que o **Gestor não aproveitou a oportunidade** para apresentar **justificativa ou defesa**, quanto o **não envio da Folha de Pagamento e demais informações necessárias** ao acompanhamento das **Despesas de Pessoal**, referente ao **4º Bimestre de 2016**, conforme dispõe a Resolução TCE/AC Nº 102/2016, Art. 1º, Inciso II, por meio do **Sistema Informatizado de Controle de Atos de Pessoal – SICAP**.

Diante do exposto, **voto**:

a) Pela **aplicação de multa** ao Senhor EDÉSIO MATOS DOS SANTOS, Presidente da **Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-Ac**, no período de **2016**, por grave infração à Resolução TCE/AC nº 102/2016, Art. 1º, e 5º, no valor de **R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais)** de acordo com a decisão por maioria contida no **ACÓRDÃO Nº 301/2015/2ª CÂMARA-TCE/AC**, de **22 de junho de 2015**, nos termos da Constituição Federal/88, Art.37, Inciso II e § 2º, combinado com a Lei Complementar Estadual nº 38/1993, Art. 89 caput e Inciso II, para recolhimento no **prazo de 30 (Trinta) dias**, após a **notificação** deste, de tudo dando ciência a este Tribunal de Contas, de acordo com o **Assento Regimental TCE/AC nº 01/2000**, Art. 138, § 3º e suas alterações posteriores; e



Tribunal de Contas do Estado do Acre
Gabinete do Cons. José Augusto Araújo de Faria



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o Controle Externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

b) Pela **notificação** ao Senhor EDÉSIO MATOS DOS SANTOS, **Presidente** da **Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo-Ac**, no período de **2016**, para que nas próximas remessas da **Folha de Pagamento** e demais **informações necessárias** ao acompanhamento das **Despesas de Pessoal**, os ditames da Resolução TCE/AC nº 102/2016, Art. 1º e 5º, sob pena de responsabilidade, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, Art. 89, Inciso II.

Sem mais considerações, depois de cumpridas as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** deste **Processo**.

É como **Voto**

Rio Branco-AC, 19 de abril de 2017.


JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA
CONSELHEIRO RELATOR